



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.946, DE
2016**

Altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2

Dê-se ao inciso III do art. 10 da Lei nº 8.069, de 1990, na redação do art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 5.946, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 3º. O inciso III do art. 10 da Lei 8.069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10
.....*

“III – proceder à triagem neonatal para o diagnóstico de hemoglobinopatias e anormalidades metabólicas, em conformidade com o rol e as etapas estabelecidos pela legislação vigente para o Programa Nacional de Triagem Neonatal, observados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas previstos nos arts. 19-M e 19-N da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a regulamentação do Ministério da Saúde, bem como prestar orientação aos pais.” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**
Presidente

